



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Comarca de São José do Cedro/SC

Portaria para realização das audiências de cumprimento do regime aberto e livramento condicional

PORTARIA Nº 89/2018

Regulamenta e estabelece a prática de rotinas referentes aos processos de execução penal (PEC) cujo regime em vigor seja aberto e dá outras providências.

O Dr. **Rafael Resende Britto**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, etc., e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 113 e 117 e arts. 131 e 146, todos da Lei de Execução Penal (LEP);

CONSIDERANDO o fato de não haver Casa do Albergado na Comarca (art. 93 LEP) e as decisões do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus n. 95.334/RS, e do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no HC n. 219.942/RS; e

CONSIDERANDO a necessidade de agilização, otimização e padronização dos trabalhos forenses;

RESOLVE:

Art. 1º Os apenados que estejam em cumprimento de pena em regime aberto nesta comarca, originários de processos desta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido enviado para esta comarca, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas passarão, a partir da data desta portaria, observar as seguintes condições:

I - Apresentar-se mensalmente no fórum para registrar e informar suas atividades;

II - Comprovar perante este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;

III - Permanecer recolhido em seu domicílio no horário compreendido entre 22h e 6h do dia seguinte, podendo encontrar-se fora desse horário apenas para fins de estudos ou trabalho;

IV - Permanecer recolhido em seu domicílio em período integral aos sábados, domingos e feriados, podendo-se sair apenas para fins de trabalho ou estudos;

V - Não se ausentar da comarca por prazo superior 30 (trinta) dias sem prévia autorização judicial;

VI - Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo;

4

VII - Não frequentar estabelecimentos que efetuem vendas de bebidas alcoólicas, nem se apresentar alcoolizado em público.

Art. 2º Fica delegada ao cartório judicial a realização da cerimônia de concessão da progressão de regime aberto, devendo constar do referido termo o endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 113 LEP), entregando-lhe cópia.

Art. 3º Os apenados que estejam em cumprimento de pena em livramento condicional nesta comarca, originários de processos desta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido enviado para esta comarca, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, passarão, a partir da data desta portaria, a observar as seguintes condições:

I – Apresentar-se de forma trimestral no fórum para registrar e informar suas atividades e ocupações;

II - Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo;

III - Não frequentar estabelecimentos que efetuem venda de bebidas alcoólicas, a partir das 22h, nem se apresentar alcoolizado em público.

Art. 4º Fica delegada ao cartório judicial a realização da cerimônia de concessão do livramento condicional, com a entrega da respectiva carta de livramento (art. 136 LEI'), devendo nela constar endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 137. II LEP), entregando-lhe cópia.

Art. 5º O controle da frequência do apenado será feito pelo cartório judicial, a quem competirá a notificação dos termos desta portaria e das regras nela estabelecidas.

Parágrafo Único: O estabelecimento de dias e horários para comparecimento dos apenados em cartório para controle da frequência fica delegado à chefia do cartório.

Art. 6º Com aceitação das condições, o cartório judicial oficiará ao Comando da Polícia Militar local solicitando auxílio na fiscalização das condições impostas.

Parágrafo Único: Nesse ofício deverá constar quais são as condições impostas, em especial, se for o caso, de recolhimento domiciliar, com endereço e seus respectivos horários, a proibição a frequência a determinados lugares, bem como a data do término da pena, e ainda que, uma vez constando o descumprimento dessas regras, seja o fato imediatamente comunicado ao juízo.

Art. 7º Aos processos em andamento que tenham sido estabelecidas condições mais favoráveis ao apenado, prevalecerão essas condições mais favoráveis.

Parágrafo Único: Situações peculiares e excepcionais deverão ser encaminhadas para análise em gabinete.

Art. 8º Publique-se. Cumpra-se. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, o Ministério Público, a Subseção da OAB local, o Comando da Polícia Militar, a Delegacia de Polícia, a UPA e o Sr. Chefe de Cartório da Vara Criminal ou de Execução Penal.

São José do Cedro/SC, 18 de julho de 2018.

Rafael Resende Britto
Juiz de Direito